

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º-A ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM (TBT), fundada em 24 de outubro de 2019, trata-se de uma associação de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, apartidária, que realiza atividades sociais, com prazo de duração indeterminado, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 378, Sala 02, Centro, Tijucas/SC, CEP: 88200-000, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o número **35.614.756/0001-05**, com Foro na Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina e área de atuação em todo território nacional, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II- DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM defende e, no desenvolvimento de suas atividades, baseia-se nos seguintes princípios:

- I. Democracia;
- II. Direitos humanos;
- III. Equidade de gênero;
- IV. Equidade étnico-racial;
- V. Equidade social e inclusão;
- VI. Não violência;
- VII. Sustentabilidade ambiental;
- VIII. Legalidade, impessoalidade, moralidade e laicidade política; e
- IX. Transparência, economicidade e eficiência administrativa.

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM tem como **finalidades**:

- I. A prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte do ciclismo em caráter amadorista, promovendo cursos em todas as suas categorias;
- II. Promover o esporte dentro dos padrões competitivos internacionais;
- III. Proporcionar e promover o intercâmbio de experiências entre seus associados para qualificar a atuação dos mesmos em suas localidades;
- IV. Defender os direitos dos usuários de bicicleta em todas as suas finalidades de uso;
- V. Representar seus associados no Brasil e no exterior junto aos órgãos públicos, instituições privadas, organismos multilaterais, agências internacionais e junto à sociedade em geral;
- VI. Promover o uso da bicicleta como meio de transporte e mobilidade e como instrumento de trabalho nos meios urbano e rural;
- VII. Reunir, de forma associativa, associações de ciclistas, coletivos informais de ciclistas e ciclistas individuais, de todo o território brasileiro, envolvidos na promoção da mobilidade ciclística e com interesse de atuar conjuntamente pela promoção da bicicleta como meio de transporte e mobilidade com observância aos princípios, finalidades e objetivos da **TBT**;



- VIII. Congregar, de forma associativa, associações e coletivos informais de qualquer ramo de atuação social, empresas privadas e ciclistas individuais de todo o território brasileiro que desejam apoiar os princípios, finalidades e objetivos da **TBT**;
- IX. Representar seus membros perante o Poder Judiciário, em ações judiciais, inclusive em ações de controle concentrado, sejam os membros associações de ciclistas ou associados individuais.
- X. Conjugar os esforços de seus associados para atuar na esfera nacional/federal junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário e junto aos setores público, econômico e da sociedade civil; e
- XI. Apoiar o uso da bicicleta como meio de lazer, esporte, turismo e aventura.

SEÇÃO III – DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM tem como objetivos:

- I. Propor a construção de políticas públicas que tornem a mobilidade instrumento de sustentabilidade ambiental, de democracia, de redução de desigualdades, de justiça social e econômica e da equidade de gênero e étnico-raciais, promovendo sempre que possível a paridade e representatividade;
- II. Estimular e assessorar a constituição de organizações da sociedade civil para a promoção do uso da bicicleta nos municípios brasileiros;
- III. Produzir, reunir e disponibilizar informações, pesquisas e indicadores voltados ao subsídio de atividades dos seus associados e da sociedade em geral que promovam amobilidade ciclística;
- IV. Apoiar campanhas e ações de suas organizações associadas nas suas respectivas localidades;
- V. Promover a integração das modalidades de transporte à propulsão humana com o transporte coletivo;
- VI. Propor a democratização da elaboração de normas e de políticas públicas referentes à mobilidade e ao trânsito através de órgãos colegiados com a participação da sociedade civil, requerendo a participação nos mesmos;
- VII. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- VIII. Contribuir para a preservação do meio ambiente, para a democratização urbana, para a proteção dos patrimônios histórico, artístico e arquitetônico e para a geração de emprego e renda;
- IX. Estimular e realizar projetos e atividades educativas, culturais, ecológicas, sociais, técnicas, de assessoria e de pesquisa para o aprimoramento da mobilidade ciclística;
- X. Propor e participar da criação de projetos privados, governamentais e legislativos para a instalação de infraestrutura e de equipamentos públicos adequados ao uso da bicicleta;
- XI. Estimular e contribuir para a melhoria da qualidade das bicicletas e dos seus componentes e acessórios;
- XII. Estabelecer convênios, parcerias e intercâmbios visando promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como podendo filiar-se ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais, sempre objetivando a consecução de suas finalidades;
- XIII. Praticar a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e dos interesses de seus associados, assim como dos direitos e interesses coletivos difusos dos ciclistas em geral; e
- XIV. Estimular e realizar projetos, atividades e manifestações culturais, tais como, mas não se limitando a livros, vídeos, música, teatro, fotografia, desenho e pintura, com o tema da mobilidade ciclística;

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes de terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art.6º -A **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** compõe-se de Associados organizados nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: aqueles que constam da Ata de Fundação;
- II. Contribuintes: aqueles que pagarem contrinuição mensal;
- III. Atletas: aqueles que participam em competições de desporto federado em defesa das cores da Associação;

Art. 7º - A admissão de associados para ingressar na **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**, depende de pedido a ser realizado à Diretoria observado:

- I. O Pedido se fará por meio de formulário específico, anexando os documentos compratórios;
- II. O candidato associado é responsável pela veracidade das declarações apresentadas no formulário;
- III. Qualquer pessoa que tenha sido expulsa da Associação congênere não poderá ser associada;
- IV. A Diretoria se reserva ao direito de recusa de um pedido de associado.

Paragrafo Único: No caso de recusa por parte da Diretoria, poderá o interessado requerer que seu pedido de admissão seja revisto na 1ª Assembléia Geral que vier ocorrer após a recusa.

Art. 8º - O pedido de associação de candidato menor de idade, só será analisada quando acampanhada de autorização de seu responsável legal.

Art. 9º - O candidato que for aceito, deverá pagar a taxa de admissão, cujo valor será determinado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 10º - A mensalidade será deliberada mediante proposta da Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 11- São motivos para a exclusão do Associado:

- I. Desrespeitar os termos do presente Estatuto;
- II. Desrespeitar as deliberações da estrutura administrativa da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- III. Deixar de comparecer, sem apresentar justificativa, a 03(três) Assembléias Gerais consecutivas;
- IV. Deixar de contribuir financeiramente com a **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** por 03 (três) meses consecutivos;
- V. Outros casos não previstos, cujo processo deve ser analisado e aprovado pelo Conselho Fiscal e referendado pela Assembleia Geral.

Paragrafo Primeiro: A exclusão dos Associados é atribuição do Conselho Fiscal, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias;

Paragrafo Segundo: Ao Associado em processo de exclusão no Conselho Fiscal é garantido o direito de ampla defesa;

Paragrafo Terceiro: O Associado excluído poderá requerer ao Conselho Fiscal seu reingresso com o Associado da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**, um ano após a reprovação do seu recurso pela Assembleia Geral.

Art.12-Os Associados podem, a qualquer tempo, demitir-se da condição de Associado através de



comunicação à Diretoria, desde que em dia com suas obrigações.

Art.13- Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM.**

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São direitos dos Associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- II. Tomar conhecimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM;**
- III. Participar de Grupos de Trabalho e dos Departamentos da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM;**
- IV. Integrar o Conselho Fiscal e o Conselho Regional da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM;**
- V. Votar e ser votado para a Diretoria e o Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM,** desde que possua maioria legal e que tenha mais de 01 (um) ano de contínua efetividade como associado;
- VI. Representar a **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** em eventos, desde que autorizado pelo órgão competente; e
- VII. Ter acesso ao acervo de material informativo sobre ciclismo.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentos internos e deliberações dos poderes da Associação;
- II. Manter seus dados cadastrais atualizados;
- III. Pagar pontualmente suas contribuições e débitos contraídos com a Associação;
- IV. Apresentar Carteira Social quando solicitado;
- V. Indenizar os prejuízos causados por si a tudo que for patrimônio da Associação ou que estiver sob sua guarda ou responsabilidade;
- VI. Evitar na sede social ou nas atividades externas qualquer manifestação de caráter político, religioso, questão de raça ou nacionalidade;
- VII. Comparecer as sessões de Assembleia Geral e nelas, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestação de opinião, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis a boa ordem de trabalho.

CAPÍTULO IV- DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E EXECUTIVA

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 – São órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM:**

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal;

Art. 17 – Na Diretoria e Conselho Fiscal não são admitidos membros que possuam relação de

parentesco de até segundo grau ou com relação conjugal, devendo este critério ser observado nas eleições de cada órgão.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.18- A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**, será composta por todos os Associados e de todas as categorias em gozo de seus direitos, de seus quadros sociais, com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade.

Paragrafo Único – Para os Associados menores de idade, seu responsável legal terá direito de voto em sua representação.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I.Eleger à Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II.Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III.Alterar ou Reformar o Estatuto;
- IV.Discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V.Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI.Decidir, como instância superior, os recursos apresentados contra a Diretoria e contra o Conselho Fiscal;
- VII.Decidir sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- VIII.Referendar o Regimento Interno;
- IX. Autorizar a alienação de patrimônio da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**; e
- X.Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância.

Paragrafo Primeiro - As deliberações que se referem aos incisos I, II, III e VII só poderão ser tomadas em Assembleia Geral caso conste na convocação;

Paragrafo Segundo - As deliberações que se referem aos incisos II, III e VII só poderão ser tomadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade, sendo necessário quórum mínimo de 1/3 dos associados presentes nas mesmas;

Paragrafo Terceiro - As deliberações que se referem os incisos I, VI e IX só poderão ser tomadas com o voto de concordância da metade mais um dos Associados presentes na Assembleia Geral;

Paragrafo Quarto - Em caso de empate nas votações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Paragrafo Quinto - As demais decisões, não listadas no Paragrafos 1º, 2º, 3º e 4º, serão feitas pelo voto concorde da maioria simples dos votos presentes, sendo a Assembleia realizada com a maioria absoluta dos membros em primeira convocação ou em segunda convocação a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo Sexto – As Assembleia Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria, Presidente do Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá de forma Ordinária, a cada **04 (quatro) anos**, para eleger e



empossar a nova Diretoria e o Conselho Fiscal e anualmente para:

- I. Apreciar e referendar as decisões e os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e avaliar o Relatório Anual;
- III. Discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Discutir recursos apresentados contra o Conselho Fiscal;
- V. Referendar a entrada de novos associados; e
- VI. Discutir outros assuntos pertinentes.

Art. 21 - A Assembleia Geral se reunirá de forma Extraordinária quando convocada:

- I. Pela Diretoria através do seu Presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal; ou
- III. Por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com seus deveres estatutários.

Art. 22 - A Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, e em não havendo quorum especial previsto neste Estatuto, se instalará:

- I. Em primeira chamada, em local, data e hora marcados, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados;
- II. Em segunda chamada, decorridos 15 (quinze) minutos da primeira chamada, com a metade dos Associados; ou
- III. Em terceira e última chamada, decorridos 15 (quinze) minutos da segunda chamada, com qualquer número dos Associados.

Art. 23 - A Convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de publicação de Edital na sede da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**, podendo ainda para dar maior publicidade, ser lançada em jornal de circulação local e/ou em meio eletrônico, devendo conter o local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: A publicação de Edital deverá ser realizada com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data designada para a realização da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo: Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação realizada estranha ao objeto da convocação em caso de ser a reunião de caráter extraordinário;

Art. 24 - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por ferramentas eletrônicas de audioconferência ou de videoconferência, nos seguintes casos:

- I. Assuntos de urgência que impliquem em prejuízos financeiros ou ao alcance das finalidades e objetivos da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- II. Para substituição de um membro da Diretoria ou de um membro do Conselho Fiscal caso haja vacância faltando menos de 365 dias do término do mandato; e
- III. Discussão, aprovação e homologação das contas e do balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Na segunda chamada as deliberações de assembleias por videoconferência ou audioconferência serão válidas com a concordância da maioria dos presentes.

Art. 25 - As Assembleias Gerais por audioconferência ou videoconferência aplicam-se as seguintes normas:

- I. Deverão ser gravadas e o arquivo eletrônico gerado deve ser publicado no sítio eletrônico da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**; e
- II. Os participantes devem se identificar oralmente, apresentando seu nome completo, bem como enviando, por mensagem eletrônica endereçada ao coordenador da Assembleia, versão digitalizada de documento de identificação, Cédula de Identidade e CPF.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria é órgão administrativo composto por **06 (Seis) membros**, devendo os mesmos serem previamente cadastrados como Associados da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**, sendo composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro; e
- VI. Segundo Tesoureiro.

Art. 27 - Compete à Diretoria a gestão administrativa, política e financeira da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**, bem como oferecer suporte administrativo e operacional aos órgãos executivos da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**.

Parágrafo único – Qualquer dos diretores poderá expedir procuração, com definição de prazo de validade, para que qualquer dos demais diretores exerçam suas atribuições estatutárias, ou para que qualquer outra pessoa física possa representar a **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** em eventos ou executar atividades pela **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** junto a outras instituições públicas e privadas.

Art. 28 - A Diretoria será eleita para um mandato de **04 (quatro) anos**, sendo permitida somente uma reeleição com os mesmos nomes, devendo a posse, sempre que possível, ocorrer no mesmo ato, ou em até 30 (trinta) dias após a eleição, sendo que a Diretoria atual permanece no cargo até a posse da nova Diretoria.

Art. 29 – Deverá licenciar-se de suas funções junto à **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** o Diretor que candidatar-se ou exercer cargo eletivo nos poderes executivo ou legislativo em seus níveis municipal, estadual ou federal, integrar diretoria de partido político em seus níveis estadual ou federal, ou que exercer função gratificada no poder executivo e legislativo em nível estadual ou federal que possua relação direta com a mobilidade urbana.

Art.30- A Diretoria poderá executar suas atividades sem reunir-se presencialmente e poderá tomar decisões por meios de comunicação telefônica ou eletrônica, por audioconferência ou videoconferência.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I. Administrar a **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as deliberações de seus órgãos administrativos;



7

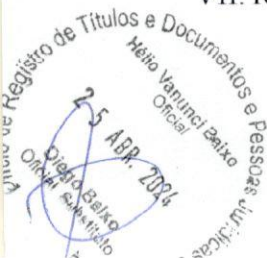
- II. Representar a **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo outorgar procuração judicial para tanto;
- III. Acompanhar e supervisionar a movimentação de contas da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** junto com o Primeiro e Segundo Tesoureiro;
- IV. Convocar e coordenar as reuniões, Assembleias e outros atos decisórios da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- V. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as decisões e atos da Diretoria;
- VI. Assinar as Atas de reunião depois de lidas e aprovadas;
- VII. Despachar expedientes;
- VIII. Decidir, *ad referendum*, os casos de urgência, submetendo sua decisão ao Conselho Fiscal e, no que couber, à Assembleia Geral;
- IX. Delegar competências;
- X. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.
- XI. Convocar Assembleias Gerais;
- XII. Aplicar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas as penalidades impostas de acordo com o Estatuto;
- XIII. Representar a **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** nos diversos poderes que se fizer necessário; e
- XIV. Homologar as medalhas, troféus e diplomas aos vencedores das competições e eventos em geral.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos;
- II. Em caso de vacância do cargo do Presidente, convocar Assembleia Geral para novas eleições em até 30 (trinta) dias;
- III. Gerir a **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** cumprindo as determinações das Assembleias;
- IV. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, dando suporte à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- V. Manter em ordem a documentação administrativa da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- VI. Recepcionar e registrar as solicitações de ingresso de Associados em banco de dados próprio;
- VII. Secretariar, registrar em Ata, quando couber, e dar publicidade aos atos das reuniões dos órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**; e
- VIII. Manter registro e publicar, em forma de relatório simplificado, todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**; e
- IX. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e de todas as formas para desempenhar atos que expressamente forem recomendados.

Art. 33 – Compete ao Secretários:

- I. Redigir as Atas das Reuniões;
- II. Ler as Atas das Reuniões anteriores para aprovação dos Associados e Diretoria presentes na Reunião;
- III. Reunir-se em sessão uma vez por mês, ou por convocação de seu Presidente;
- IV. Resolver assuntos relacionados aos requerimentos dos Associados;
- V. Cuidar do encaminhamento das correspondências em gerais, mantendo em arquivo de correspondência;
- VI. Responsável pela emissão de correspondências e convocação de reuniões quando necessário;
- VII. Responsável pela publicação dos editais de convocação e dos avisos para qualquer reunião;



- VIII. Guardar os livros, atas, documentos e arquivos do Conselho Fiscal e Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- IX. Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- X. Organizar as provas desportivas, passeios, excursões e cursos;
- XI. Manter relatório de suas atividades para a Presidência;
- XII. Zelar para que as competições esportivas sejam resguardadas as responsabilidades da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** e de seus poderes, propondo seguros e outras providências cabíveis em cada caso; e
- XIII. Manter arquivo técnico para ter como base a informações necessárias futuras.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Segundo Secretário, além das estipuladas no *caput* do artigo, substituir o Primeiro Secretário em sua ausência, licença e impedimentos.

Parágrafo Segundo: Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário até nova eleição, em caso de vacância do cargo auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções e de todas as formas para desempenhar atos que expressamente forem recomendados.

Art. 34 - Compete aos Tesoureiros:

- I. Substituir o Presidente e os Secretários em seus impedimentos;
- II. Manter organizadas e em dia as contas da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**, as obrigações e a movimentação financeira, junto com o Presidente;
- III. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- V. Realizar os balanços e as prestações de contas da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Inventariar e manter sob seu controle os bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**; e
- VIII. Encaminhar a realização de auditorias das contas sempre que necessário; e
- IX. Efetuar pagamentos e assinar recibos.

Parágrafo Primeiro: Compete a Segundo Tesoureiro, além das estipuladas no *caput* do artigo, substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência, licença e impedimentos.

Parágrafo Segundo: Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções e de todas as formas para desempenhar atos que expressamente forem recomendados.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro até nova eleição, em caso de vacância do cargo.

Art. 35 - São motivos para a destituição de um ou de todos os membros da Diretoria:

- I. Desrespeitar os termos do presente Estatuto;
- II. Desrespeitar as deliberações dos órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- III. Gerir com ineficiência ou má-fé os recursos financeiros e o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;



- IV. Não cumprir com suas atribuições administrativas; ou
- V. Não comparecer a 03 (três) reuniões regularmente convocadas, salvo justificação por escrito;

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36- O Conselho Fiscal é composto por **03 (três) membros efetivos**, devendo os mesmos serem previamente cadastrados como Associados da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, sendo permitida somente uma reeleição com os mesmos nomes, devendo a posse, sempre que possível, ocorrer no mesmo ato, ou em até 30 (trinta) dias após a eleição, sendo que o Conselho Fiscal atual permanece no cargo até a posse do novo Conselho.

Parágrafo Único: o Conselho Fiscal elegerá um de seus membros como Presidente que votará apenas em caso de empate.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I.Examinar os livros, documentos e balancetes financeiros da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- II.Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- III.Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- IV.Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V.Fiscalizar os atos da Diretoria para o bom cumprimento das obrigações econômicas da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**; e
- VI. Denunciar erros administrativos ou qualquer violação da Lei dos Estatutos, sugerindo as medidas cabíveis a serem tomadas, inclusive para que em cada caso poder exercer plenamente a sua função de fiscalização.

Art. 38 - O Conselho Fiscal pode executar suas atividades sem necessidade de reunião presencial, utilizando-se de meios de comunicação eletrônica, audioconferência ou videoconferência, devendo, contudo, expedir documentos com a assinatura de seus membros.

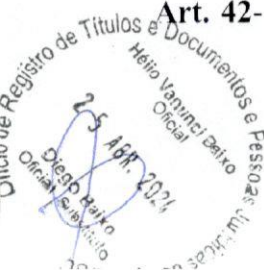
Art. 39 - São motivos para a destituição de um ou de todos os membros do Conselho Fiscal:

- I.Desrespeitar os termos do presente Estatuto;
- II.Desrespeitar as deliberações da Assembleia Geral;
- III.Não cumprir com suas atribuições administrativas; e
- IV.Não comparecer a 03 (três) reuniões regularmente convocadas, salvo justificação por escrito ou por meio eletrônico.

Art. 40 – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**, o ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do Presidente da Associação.

Art. 41- O Conselho Fiscal reunir-seá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário mediante convocação do Presidente da Diretoria, Presidente do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 42- Deverá licenciar-se de suas funções junto à **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** o



Conselheiro Fiscal que candidatar-se ou exercer cargo eletivo nos poderes executivo ou legislativo em seus níveis municipal, estadual ou federal, integrar diretoria de partido político em seus níveis estadual ou federal, ou que exercer função gratificada no poder executivo e legislativo em nível estadual ou federal que possua relação direta com a mobilidade urbana.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DAS CONTRATAÇÕES e DAS CORES E DOS SÍMBOLOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

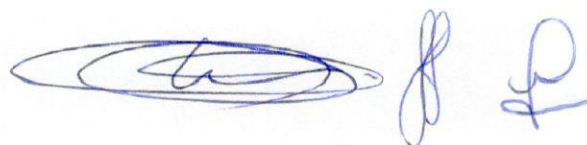
Art. 44 - Os papéis e documentos que envolvem responsabilidades financeiras para a **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro conjuntamente ou isoladamente.

Art. 45 – A **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 46 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** poderão ser obtidos por:

- I. Contribuições recebidas dos ASSOCIADOS e APOIADORES;
- II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;
- III. Subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na área de atuação da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- V. Dotações eventualmente provenientes, direta ou indiretamente, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições ou doações de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Receitas que se originarem da participação em projetos e atividades inerentes ao seu objeto social;
- VII. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VIII. Legados, heranças, direitos, em especial os direitos sobre propriedade imaterial ou intelectual, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IX. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da Lei, pela extinção de instituições similares;
- X. Receitas decorrentes de campanhas, financiamento colaborativo, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados às leis de incentivos fiscal brasileiras;
- XI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros em especial oriunda da gestão e administração de direitos de propriedade imaterial ou intelectual;
- XII. Usufruto instituído em seu favor;
- XIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIV. Rendimentos produzidos por sua sobras e seus direitos e de terceiros por si administradas, atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Hélio Varinici Balbo
Oficial
25 ABR 2024
Diego Balbo
Oficial Semista



à prestação de serviços, assessoria, consultoria, capacitação, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
V. Rendas eventuais, inclusive de atividades sociais; e
VI. Quaisquer outras fontes de receitas lícitas.

Art. 47 - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**, o seu patrimônio líquido poderá ser distribuído em partes iguais ou ser doado a outra Associação sem fins econômicos e que preencha os requisitos legais e preferencialmente que possua o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único - Caso a **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** obtenha a qualificação de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido de sua eventual dissolução, de acordo com a Lei 9.790/99, será transferido a outra pessoa jurídica também qualificada como OSCIP.

Art. 48 - Na hipótese de a **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social, e que também atenda aos requisitos da Lei 13.019/14.

Art. 49 - Toda renda, lucro ou dividendo, inclusive oriundas da aplicação dos recursos em Fundo Patrimonial e da participação em sorteios, obtido pela **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** será revertido em benefício de suas atividades estatutárias ou à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não podendo ter qualquer outra destinação.

SEÇÃO II - DAS CONTRATAÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

Art. 50 - Excetuando os membros do Conselho Fiscal, qualquer dos seus Associados, inclusive os membros da Diretoria, poderão ser remunerados pela **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** para a atuação em projetos e atividades que atendam às suas finalidades e objetivos.



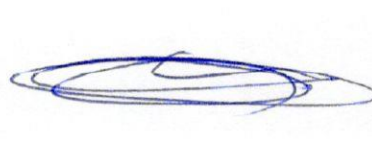
Parágrafo Primeiro: A **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** poderá remunerar seus dirigentes, pelos serviços efetivamente prestados na gestão executiva da entidade, na forma de regulamentação específica.

Parágrafo Segundo: A **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** poderá também remunerar pessoas físicas que prestem à entidade serviços específicos, remuneração esta que levará em consideração para sua composição os valores praticados pelo mercado, bem como a área de atuação do prestador de serviço.

Art. 51 - A **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** poderá contratar funcionários para execução de atividades de suporte operacional da entidade.

Art. 52 - Para a remuneração de Associados, Diretores e Funcionários da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**, deve-se observar as seguintes regras:

- I. Deve ser observada a competência técnica necessária para o cargo ou função, com a remuneração não excedendo os valores praticados pelo mercado;
- II. Deve ser celebrado contrato formal de prestação de serviços ou outro instrumento legal cabível;
- III. Podem ser contratados microempreendedores individuais, observada a legislação vigente; e
- IV. Toda contratação deve ser autorizada pelo Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE**



TEAM, por consenso ou votação com maioria simples.

Art. 53 - Casos omissos e especiais deverão ser tratados pelo Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**.

SEÇÃO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54- A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

SEÇÃO IV - DAS CORES E DOS SÍMBOLOS

Art. 55 – As cores oficiais da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** são **AZUL, VERDE, VERMELHO E BRANCO**.

Parágrafo Único: Todos os símbolos, bandeiras e uniformes deverão conter prioritariamente as suas cores oficiais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 56- A **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** poderá compor, caso julgue necessário, e desde que aprovado pelo Conselho Fiscal e referendado pela Assembleia Geral, um Regimento Interno para disciplinar os pormenores de seu funcionamento.

Art. 57 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, sendo condições para a alteração do presente Estatuto:

- I. O não atendimento dos seus termos às necessidades surgidas durante o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**; ou
- II. Quando ocorrer exigências provocadas por legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 58 - São motivos para a dissolução da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**:

- I. Não houver condições de manutenção financeira da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**;
- II. Seus Associados não dispuserem de tempo ou de outras condições para dedicação às atividades da **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM**; ou
- III. Os seus Associados não tenham mais disposição em manter a **ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM** em funcionamento.

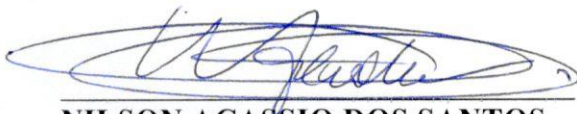
Art. 59- Em caso de vacância dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o qual não exista substituto legal ou este esteja impedido de assumir, será convocada Assembleia Geral Extraordinária,

a ser convocada em uma prazo de até 30 (trinta) dias, para eleição de novo membro para ocupar o cargo até o término do mandato vigente

Art. 60- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo ConselhoFiscal e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 61 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

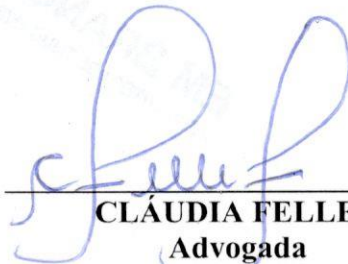
Tijucas, 08 de fevereiro de 2024.



NILSON ACASSIO DOS SANTOS
Presidente



SAULO DE BRITO JUNIOR
Secretário




CLÁUDIA FELLER
Advogada
OAB/SC 61.159

Estado de Santa Catarina
Ofício de RCPN e de Interdições e Tutelas, PJ e RTD da Comarca de Tijucas/SC
Hélio Vanunci Baixo - Oficial
Rua Pedro Teodoro Geraldo, 98, Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - (48) 3263-6396 -
rcivil@tijucas@hotmail.com

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002047 Data: 25/04/2024 Livro: 0012 Folha: 200
Registro: 004122 Data: 25/04/2024 Livro: A-015 Folha: 174
Registro Origem: 003593 Data: 13/11/2019 Livro: A-013 Folha: 045

Qualidade: Integral | Natureza: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO TIJUCAS BIKE TEAM (08/02/2024)
Apresentante: Nilson Acássio dos Santos
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 4,15 - Total R\$ 174,00 - Recibo nº: 82062
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HBZ04759-AZ0J
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Tijucas - 25 de abril de 2024




Diego Baixo - Oficial Substituto

